



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 990, em 23 Novembro de 1.976
=====

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 939/76".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 939, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação: O Município, conforme o P.D.D.I., passa a ter as seguintes zonas de uso predominante:

- a) Residencial, estritamente residencial;
- b) Industrial;
- c) Comercial;
- d) Residencial especial, estritamente residencial, de densidade demográfica baixa;
- e) Mista, predominantemente residencial, comportando pequenos estabelecimentos comerciais e pequenas indústrias não incomodas e serviços diversos;
- f) Residencial, de densidade demográfica média, comportando pequenos estabelecimentos de comércio local e serviços.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 23 de Novembro de 1976.

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação, Publicada na Portaria Municipal na mesma data.

PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO